

LEI COMPLEMENTAR Nº 1001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o *caput* e inclui § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987 e inclui parágrafo único no art. 6º-A da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-C A partir do resultado financeiro de 2025, fica desvinculado o superávit financeiro do Fun-Patrimônio, apurado ao final de cada exercício, conforme segue:

.....

§ 5º Do valor a ser transferido como *superávit* financeiro será abatido o valor referente aos projetos homologados pelo Prefeito e aos contratos vigentes, referentes a despesas de custeio do Mercado Público de Porto Alegre, que não se encontrem empenhados ao final do exercício.” (NR)

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 6º-A da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A

Parágrafo único. O valor referente a 50% (cinquenta por cento) do *superávit* financeiro de 2022 desvinculado da conta bancária específica deverá ser transferido para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal (FRDM), do qual deverá ser direcionado exclusivamente para pagamento da dívida pública consolidada e para cobertura do *déficit* previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.